



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20250724/0004-44**

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à seleção prévia de empresas aptas à execução dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Tamboril – CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica integra as ações estratégicas do município voltadas à ampliação, requalificação e modernização da malha viária urbana, visando melhorar as condições de rolamento, aumentar a segurança e a mobilidade de veículos e pedestres, reduzir custos de manutenção, otimizar os deslocamentos e fomentar o desenvolvimento socioeconômico local. Tais intervenções contribuem diretamente para a valorização imobiliária, a integração entre bairros e a melhoria do acesso a equipamentos e serviços públicos essenciais.

O procedimento de pré-qualificação ora proposto tem como objetivo assegurar que, quando da deflagração do processo licitatório principal, estejam previamente habilitadas apenas empresas com comprovada capacidade técnica, operacional e experiência na execução de obras de pavimentação asfáltica, especialmente aquelas que exijam conformidade com normativas técnicas específicas, tais como controle tecnológico de materiais, espessura e compactação das camadas, drenagem superficial e sinalização viária, em conformidade com as normas do DNIT, ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

Considerando a complexidade técnica e a relevância social das obras a serem executadas, a adoção da pré-qualificação se apresenta como medida estratégica e preventiva, voltada à mitigação de riscos relacionados à inexecução contratual, atrasos, falhas construtivas ou baixa qualidade dos serviços. Ademais, tal medida contribui para assegurar maior segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade das políticas de infraestrutura viária do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tamboril – CE, cuja missão institucional é planejar, coordenar e executar ações voltadas ao desenvolvimento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura urbana e rural do município, abrangendo obras e serviços essenciais para garantir segurança, funcionalidade, durabilidade e qualidade de vida à população.

A presente solicitação tem por objetivo a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, visando ampliar, requalificar e modernizar a malha viária urbana. A iniciativa busca melhorar as condições de tráfego, aumentar a segurança e a mobilidade de veículos e pedestres, reduzir custos de manutenção, facilitar o acesso a serviços essenciais e fomentar o desenvolvimento socioeconômico local. Trata-se de ação que contribui para a valorização dos espaços públicos, o fortalecimento da integração urbana e a efetividade das políticas públicas de infraestrutura viária.





3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Tamboril – CE visa atender à necessidade estratégica de ampliar, requalificar e modernizar a infraestrutura viária urbana, proporcionando melhores condições de rolamento, aumentando a segurança e a mobilidade de veículos e pedestres, reduzindo custos de manutenção e fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico local. A medida está alinhada às políticas públicas municipais voltadas à melhoria da mobilidade urbana, à valorização dos espaços públicos e à integração entre bairros e áreas de interesse coletivo.

As intervenções serão realizadas em vias previamente mapeadas, priorizando aquelas com elevado fluxo de veículos, alto índice de desgaste ou ausência de pavimentação adequada, de forma a assegurar maior durabilidade, funcionalidade e conforto ao tráfego municipal.

A execução dos serviços possibilitará:

- A melhoria das condições de tráfego e da segurança viária;
- A redução de custos operacionais e de manutenção para os usuários e para o poder público;
- A valorização de imóveis e estímulo à atividade econômica nas áreas beneficiadas;
- A ampliação do acesso da população a serviços públicos e atividades comerciais;
- A integração e conectividade entre diferentes regiões do município.

Os serviços de pavimentação asfáltica deverão atender aos padrões técnicos e normativos vigentes, observando parâmetros de espessura e compactação das camadas, controle tecnológico dos materiais, drenagem superficial eficiente e implantação de sinalização viária conforme normas do DNIT, ABNT e demais regulamentos aplicáveis. Isso exige das empresas executoras não apenas domínio técnico em engenharia civil e pavimentação, mas também experiência comprovada em obras de infraestrutura viária com porte e complexidade equivalentes.

Diante disso, mostra-se imprescindível a futura contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional, a fim de assegurar a entrega de vias pavimentadas com qualidade, durabilidade e conformidade aos requisitos técnicos e funcionais necessários para atender às demandas de mobilidade e desenvolvimento urbano do município.

4. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação mostra-se plenamente viável e adequada, considerando a natureza e a complexidade técnica da obra. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 80, permite expressamente que a Administração Pública realize a pré-qualificação de licitantes ou bens, com vistas a assegurar a conformidade com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação.

A pré-qualificação, neste caso, contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas participem da futura licitação;
- II – Reduzir a possibilidade de inexecução contratual;
- III – Racionalizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;



[Handwritten signatures and initials]



IV – Assegurar isonomia, transparência e previsibilidade no processo.

A adoção da pré-qualificação encontra-se também regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações e reforça a legalidade do instrumento proposto.

5. DA VIABILIDADE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação de empresas mostra-se altamente viável e recomendável para o presente caso, considerando:

- O relevante volume de recursos públicos a serem investidos na execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas do município, com padrões técnicos específicos para infraestrutura viária;
- A necessidade de comprovação de experiência prévia em obras similares, especialmente na execução de pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e tratamento superficial duplo (TSD), que exijam conformidade com normas técnicas de controle tecnológico de materiais, espessura e compactação das camadas, drenagem superficial e sinalização viária;
- A complexidade inerente à execução dos serviços de engenharia civil e pavimentação, incluindo regularização de subleito, execução de base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico, controle de qualidade, implantação de dispositivos de drenagem superficial e sinalização horizontal e vertical, o que demanda equipe técnica especializada, equipamentos adequados e capacidade de planejamento e gestão compatíveis com as exigências do projeto.

Dessa forma, a viabilidade técnica do procedimento está plenamente demonstrada, na medida em que a pré-qualificação permitirá, de forma antecipada, a identificação e seleção de empresas com comprovada capacidade técnica e operacional, reduzindo riscos de inexecução, atrasos ou não conformidades durante a futura contratação e assegurando a entrega de obras viárias seguras, eficientes, duráveis e de elevada qualidade construtiva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação de empresas, a ser realizado previamente à abertura do processo licitatório destinado à contratação dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas vias do Município de Tamboril – CE.

Tal medida busca garantir que apenas empresas com capacidade técnica, operacional e administrativa comprovada participem da fase competitiva da licitação, assegurando maior segurança na execução contratual e mitigando riscos de inexecução, atrasos ou deficiências construtivas.

Durante o procedimento de pré-qualificação, as empresas interessadas serão convocadas a apresentar documentação completa de habilitação, abrangendo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

[Handwritten signatures and initials]



- Qualificação técnica, com ênfase na apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na execução de obras de pavimentação asfáltica, bem como comprovação da disponibilidade de equipe técnica habilitada e compatível com as exigências do projeto.

A adoção dessa solução possibilitará que o futuro certame licitatório já conte com empresas previamente habilitadas e tecnicamente capacitadas, o que contribuirá para:

- Maior agilidade na contratação;
- Redução de riscos técnicos e administrativos;
- Garantia da qualidade, durabilidade e desempenho das obras viárias;
- Eficiência no uso dos recursos públicos;
- Atendimento tempestivo às demandas prioritárias de infraestrutura viária do município.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de grande vulto;
- II – Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação;
- III – Redução de riscos contratuais, como paralisações por incapacidade técnica ou abandono de obra;
- IV – Otimização de recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos indevidos ou intervenções corretivas;
- V – Estímulo à competitividade qualificada, com foco em empresas experientes e estruturadas;
- VI – Melhoria da qualidade das obras públicas executadas pelo município.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da pré-qualificação, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos e transparentes;
- Definição do cronograma e prazos de apresentação e análise documental;
- Formação de equipe técnica (engenharia) para emissão de pareceres quanto à qualificação técnica;
- Designação da Agente de Contratação, que conduzirá o procedimento e proferirá decisão final;
- Publicação dos resultados e manutenção de lista pública e atualizada de empresas pré-qualificadas;
- Acompanhamento da validade da pré-qualificação conforme os prazos legais (art. 80, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DO PROCEDIMENTO

Considerando a natureza, a complexidade e a relevância social das obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Tamboril – CE, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela plena viabilidade técnica, jurídica e administrativa da adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estratégia de realizar a pré-qualificação integral de empresas — com exigência da apresentação de toda a documentação de habilitação, incluindo a comprovação de experiência prévia na execução de obras de pavimentação asfáltica de porte e complexidade equivalentes, bem como da capacidade técnico-operacional — mostra-se razoável, proporcional e estratégica, considerando:

- A necessidade de assegurar a participação exclusiva de empresas efetivamente capacitadas, com histórico comprovado em pavimentação com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e/ou tratamento superficial duplo (TSD), atendendo a padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- A mitigação de riscos na fase de execução contratual, tais como atrasos, falhas construtivas, não conformidades no controle tecnológico, deficiências na compactação das camadas ou problemas de drenagem superficial;
- O ganho de eficiência no julgamento da futura licitação, que será restrita às empresas previamente avaliadas e habilitadas, garantindo competitividade qualificada e maior previsibilidade no cronograma de execução.

Portanto, a adoção do presente procedimento alinha-se às boas práticas de planejamento das contratações públicas e aos princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público, contribuindo de forma decisiva para o êxito do certame licitatório e para a entrega de obras viárias seguras, duráveis, funcionais e de elevada qualidade técnica, com benefícios diretos à mobilidade, ao desenvolvimento urbano e à valorização da infraestrutura municipal.

Tamboril – CE, 31 de julho de 2025.

Francisco Marques Moura
FRANCISCO MARQUES MOURA
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO



[Handwritten signature]